



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023-L, DE 2 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

O presente projeto de lei objetiva disciplinar a comunicação entre os pais e escolas com os condutores de transporte escolar, diante da falta de informação que habitualmente acontece.

Essa falta de informação compromete a segurança das crianças, pois, quando o veículo não conclui o trajeto até o ponto final, a criança volta para casa sozinha, algumas vezes debaixo de chuva, largada à própria sorte. Isso fere o princípio da segurança nos serviços públicos, o qual exige que os serviços precisam ser prestados sem riscos ao usuário, cabendo ao prestador tomar as providências necessárias para minimizá-los.

Os pais que moram em bairros mais afastados costumam enfrentar enormes transtornos por não tomarem ciência, previamente, se o condutor chegará até o local definido para embarque do seu filho, em virtude das condições das estradas rurais, em dias de chuva, não sabendo se ele está em risco ou não.

Com a implantação de um número de telefone nos veículos de transporte escolar, público ou terceirizado, haverá a possibilidade de criação de grupo de mensagens entre os pais/escola e os condutores de escolares, para agilizar as informações entre os envolvidos e aumentar a segurança das crianças.

Os pais, não raras vezes, se veem obrigados a faltar do trabalho, quando o veículo escolar não vem buscar o seu filho no local determinado. Se houvesse comunicação do condutor de escolares sobre o atraso ou do não comparecimento, permitiria aos pais analisarem outras estratégias viáveis para que seus filhos consigam chegar à escola, em total segurança, sem correr nenhum risco.

Esta é uma propositura simples, não acarretará nenhum ônus à administração pública, pois a obrigação de disponibilizar o telefone ficará a encargo do condutor de escolares.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/05/2023 - 09:11 6481/2023, de 2 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 32/2023-L**

De 2 de maio de 2023.

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condutores de veículos de transporte escolar, público ou terceirizado, destinado à rede pública municipal de ensino, deverão disponibilizar número de telefone para eventual comunicação que se fizer necessária entre o condutor e os pais e/ou a direção das escolas.

§ 1º A fim de melhorar a eficácia da comunicação, faculta-se a criação de grupos de troca de mensagens entre o condutor, os pais e a direção da escola no número do aparelho de telefone disponibilizado nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente ao transporte escolar destinado à rede pública municipal, não se estendendo à rede privada nem à rede estadual de ensino.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 2 de maio de 2023.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador